CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026
Dispensa de Licitação nº 012/2026 – Processo Administrativo nº 0512/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.593/0001-00, com sede na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Erikson Fenelon Aguiar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, neste ato representada por um de seus procuradores legalmente constituídos, conforme instrumento de procuração juntado aos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 15.040/2024, as normas aplicáveis ao setor de seguros e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura compreensiva e demais garantias contratadas, destinado à ambulância pertencente à frota do Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, utilizada nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O veículo objeto da contratação possui as seguintes características:

- **Marca/Modelo:** Renault Master Furgão 2.3 16V DCI;
- **Ano/Modelo:** 2026/2027;
- **Placa:** UKM7G12;
- **Chassi:** 93YF62S07VJ546510;
- **Finalidade:** Ambulância destinada ao atendimento e transporte de pacientes;
- **Período de cobertura:** 12 (doze) meses.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, o ato de autorização da contratação direta e os demais documentos pertinentes ao Processo Administrativo nº 0512/2026.

1.4. A apólice, as condições gerais, especiais e particulares do seguro integrarão a contratação, devendo corresponder às coberturas e condições efetivamente aprovadas, sem redução unilateral das garantias contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS SECURITÁRIAS

2.1. O seguro contratado deverá contemplar as seguintes coberturas, observadas as especificações do Termo de Referência e da proposta aprovada:

I – Cobertura compreensiva: proteção contra colisão, incêndio, roubo e furto, com indenização integral correspondente a 100% (cem por cento) do valor de referência da Tabela FIPE, considerada a modalidade de valor de mercado referenciado e o valor aplicável na data do sinistro.

II – Responsabilidade civil facultativa por danos materiais a terceiros: cobertura com limite mínimo de indenização de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

III – Responsabilidade civil facultativa por danos corporais a terceiros: cobertura com limite mínimo de indenização de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

IV – Acidentes pessoais de passageiros (APP): cobertura para morte acidental, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes cobertos, com importância segurada indicada de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), observados os limites específicos de indenização por cobertura e por pessoa segurada, conforme condições estabelecidas na apólice.

V – Assistência 24 (vinte e quatro) horas: cobertura de assistência completa, conforme cláusula 45Y da proposta, incluindo atendimento em casos de pane ou sinistro, com serviço de guincho/reboque limitado a 2.000 km (dois mil quilômetros) para pane e 2.000 km (dois mil quilômetros) para sinistro, na modalidade de livre escolha, observadas as condições estabelecidas na apólice.

VI – Cobertura de vidros e componentes externos: proteção para vidros, para-brisa, retrovisores, faróis e lanternas, com limite máximo de indenização de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observadas as franquias obrigatórias e demais condições estabelecidas na apólice.

VII – Custos de defesa: cobertura de despesas de defesa relacionadas à responsabilidade civil facultativa (RCF), no percentual de 10% (dez por cento), limitada a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), observadas as condições e os critérios estabelecidos na apólice.

2.2. A apólice deverá identificar expressamente o veículo como ambulância, considerando sua efetiva utilização em atividades de assistência à saúde e transporte de pacientes, de modo que a classificação do risco seja compatível com sua finalidade.

2.3. As franquias aplicáveis, os limites máximos de indenização, as condições de assistência, os riscos excluídos e as demais condições particulares deverão constar expressamente da apólice e corresponder ao que foi aprovado no procedimento de contratação.

2.3.1. Para a cobertura compreensiva do casco, fica estabelecida franquia obrigatória no valor de R$ 50.497,20 (cinquenta mil e quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), aplicável aos sinistros sujeitos à participação obrigatória do segurado, conforme as condições da apólice.

2.3.2. Para a cobertura de vidros e componentes externos, ficam estabelecidas as seguintes franquias obrigatórias:

I – Para-brisa: R$ 831,25;
II – Vidro traseiro: R$ 603,75;
III – Vidros laterais: R$ 385,00;
IV – Retrovisores: R$ 1.295,00;
V – Faróis convencionais: R$ 1.251,25;
VI – Faróis LED ou xenônio: R$ 2.423,75;
VII – Lanternas convencionais: R$ 840,00;
VIII – Lanternas LED: R$ 1.531,25.

2.3.3. A aplicação das franquias observará a natureza do sinistro, as coberturas contratadas e as condições gerais, especiais e particulares da apólice, vedada a cobrança de valores diferentes daqueles aprovados pela Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

2.4. Eventuais equipamentos, adaptações ou componentes específicos da ambulância somente serão considerados abrangidos pela indenização securitária quando incluídos nas coberturas contratadas, devendo essa condição ser expressamente verificada na documentação do seguro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **29/10/2026**, com término em **29/10/2027**, observada a formalização contratual e a eficácia exigida pela legislação.

3.2. A cobertura securitária terá duração de 12 (doze) meses, devendo a apólice indicar expressamente as datas

e os horários de início e término da garantia, em conformidade com as condições contratadas.
3.3. A CONTRATADA deverá fornecer comprovação inequívoca da aceitação do risco e da efetiva cobertura, mediante documento idôneo, observando os prazos legais para emissão e entrega da apólice definitiva.
3.4. A execução será realizada mediante prestação contínua da cobertura securitária durante o período contratado, incluindo o atendimento de sinistros e a disponibilização dos serviços de assistência previstos na apólice.
3.5. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, demonstração de vantajosidade, concordância das partes e observância dos requisitos legais, não sendo admitida renovação automática sem formalização pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 12.600,27 (doze mil e seiscentos reais e vinte e sete centavos)**, correspondente ao prêmio do seguro para o período de 12 (doze) meses.
4.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, inclusive tributos, encargos, taxas e demais custos incidentes sobre a contratação, não sendo devido qualquer pagamento adicional por coberturas já compreendidas na proposta aprovada, ressalvadas as franquias e demais participações expressamente contratadas.
4.3. O pagamento será realizado em **04 (quatro) parcelas**, sendo as três primeiras de R$ 3.150,07 (três mil e cento e cinquenta reais e sete centavos) e a última de R$ 3.150,06 (três mil e cento e cinquenta reais e seis centavos), totalizando R$ 12.600,27 (doze mil e seiscentos reais e vinte e sete centavos), conforme os vencimentos estabelecidos na proposta aprovada, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança.
4.4. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação regular dos documentos exigíveis, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis ao Município.
4.5. Havendo irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, iniciando-se a contagem do prazo correspondente após o saneamento da pendência.
4.6. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, proporcionalmente ao período de atraso, contado do vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros legalmente devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1. O valor do prêmio permanecerá fixo durante o período inicial de cobertura de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legais de alteração ou revisão.
5.2. Para eventual reajustamento legalmente cabível em caso de prorrogação, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, sem prejuízo da demonstração da vantajosidade das condições da renovação securitária.
5.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória, sendo analisado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, admitida prorrogação motivada, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, conforme a seguinte classificação:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS;
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0010.2047.0000 - MANUTENÇÃO DO FMS;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS;
6.2. A execução da despesa ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à emissão do respectivo empenho, observadas as disposições da legislação financeira aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. São obrigações da CONTRATADA:
I – Emitir a apólice de seguro e disponibilizar os documentos comprobatórios da contratação nos prazos legalmente estabelecidos, com identificação correta do veículo, das coberturas, dos limites de indenização, das franquias e da vigência;
II – Garantir a cobertura dos riscos contratados durante todo o período de vigência securitária, observadas as condições da apólice e a legislação aplicável;
III – Disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros e solicitação de assistência 24 (vinte e quatro) horas;
IV – Prestar os serviços de assistência contratados, especialmente remoção e reboque do veículo em situações de pane ou sinistro, conforme os limites estabelecidos na apólice;
V – Receber, registrar, analisar e regular os sinistros comunicados pelo CONTRATANTE, observando os procedimentos e prazos previstos na legislação securitária;
VI – Efetuar as indenizações devidas em decorrência de riscos cobertos, nos limites contratados e nos prazos legalmente estabelecidos;
VII – Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente, quaisquer situações que possam comprometer a execução contratual ou a manutenção da cobertura securitária;
VIII – Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigíveis, inclusive a autorização para operação no mercado segurador;
IX – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal, relacionados à execução do contrato;
X – Observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e manter o sigilo das informações obtidas em razão da contratação;
XI – Cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
7.2. A utilização de prestadores credenciados para atendimento de assistência, vistorias, reparos ou regulação de sinistros não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações securitárias assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
I – Fornecer as informações e os documentos necessários à contratação e à correta identificação do risco segurado;
II – Efetuar o pagamento do prêmio contratado, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
III – Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistros, observando os procedimentos e prazos previstos na legislação e nas condições contratuais;
IV – Prestar as informações necessárias à regulação dos sinistros e à apuração das indenizações eventualmente devidas;
V – Comunicar eventuais alterações relevantes na utilização, nas características ou nas condições de risco do veículo segurado;
VI – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor formalmente designado;
VII – Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades identificadas na execução dos serviços, solicitando

as providências necessárias à regularização;
VIII – Cumprir as demais obrigações previstas na legislação securitária e nas condições contratadas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. Caberá ao responsável pela fiscalização verificar a conformidade da apólice com o objeto contratado, especialmente quanto à identificação do veículo, vigência, coberturas, franquias, limites de indenização e serviços de assistência.
9.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades que demandem providências administrativas.
9.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações assumidas.
9.5. Considerando a natureza securitária do objeto, a comprovação inicial da execução ocorrerá mediante a apresentação e conferência dos documentos de cobertura, sem prejuízo do acompanhamento das obrigações da CONTRATADA durante toda a vigência do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
10.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:
I – Advertência;
II – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo determinado, calculada sobre o valor global do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
III – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total injustificada;
IV – Impedimento de licitar e contratar;
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3. A aplicação das penalidades observará os procedimentos, limites e critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, considerados a gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias do caso concreto.
10.4. As sanções administrativas previstas nesta cláusula não afastam as consequências legais decorrentes do inadimplemento de obrigações securitárias, inclusive quanto ao pagamento de indenizações e aos encargos legalmente incidentes em caso de mora da seguradora, observado o disposto na Lei nº 15.040/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia adicional de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor contratado e a regulamentação aplicável.
11.2. A ausência de garantia adicional não afasta a obrigação da CONTRATADA de cumprir integralmente as coberturas e garantias securitárias previstas na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis ao seguro contratado.
12.2. A extinção contratual observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições específicas da Lei Federal nº 15.040/2024.
12.3. Eventual extinção antecipada deverá considerar as coberturas efetivamente prestadas, os riscos

assumidos e os direitos das partes quanto à restituição de valores, quando cabível, de acordo com a legislação securitária e as condições contratadas.

12.4. Permanecerão exigíveis as obrigações decorrentes de sinistros ocorridos durante a vigência da cobertura, observados os prazos e as condições previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato.

13.2. As informações relativas a condutores, servidores, pacientes, passageiros e terceiros envolvidos em eventuais sinistros deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas à execução contratual, à regulação dos sinistros e ao cumprimento de obrigações legais.

13.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas adequadas de segurança e confidencialidade para proteger os dados pessoais aos quais tiver acesso, especialmente aqueles de natureza sensível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato nos meios oficiais legalmente exigíveis, observadas as disposições dos arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, o regime transitório previsto no art. 176 da mesma Lei.

14.2. A Administração deverá assegurar a transparência da contratação e manter os documentos à disposição dos órgãos de controle e dos interessados, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato será executado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 15.040/2024, as normas da Superintendência de Seguros Privados (Susep) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação da legislação pertinente e das condições contratadas, respeitadas as normas de direito público e as disposições específicas dos contratos de seguro.

15.3. A CONTRATADA não poderá modificar unilateralmente as coberturas, franquias, limites de indenização ou demais condições essenciais aprovadas pela Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Esperantina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 29 de outubro de 2026.

ERIKSON FENELON AGUIAR:02550965345
Assinado de forma digital por ERIKSON FENELON AGUIAR:02550965345
Dados: 2026.11.03 10:26:23 -03'00'

Erikson Fenelon Aguiar
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELO AUGUSTO FERREIRA:24785943823
Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO FERREIRA:24785943823

JULIANO SCARMELOTO LARIZZA:21600323871
Assinado de forma digital por JULIANO SCARMELOTO LARIZZA:21600323871

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
CNPJ nº 61.198.164/0001-60
Contratada